



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, sendo contratados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Delta/MG, para as funções de **ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO E NUTRICIONISTA, ASSISTENTE EM FARMACIA E FISIOTERAPEUTA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG**, com endereço à Av. Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Licitação decreto nº4315/2022, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 01/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**, regido nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e demais condições fixadas neste Edital.

O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Equipe de Licitação, na Secretaria de Compras ou Secretaria de Saúde.

A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues no setor até o dia e horários especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Delta

Endereço: Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 – Centro – Delta/MG

Data: A partir do dia 31/01/2023

Horário: 08h00min as 12h00min / 13h00min as 17h00min.

Dias: Segunda à Sexta.

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I- PROJETO BÁSICO

ANEXO II- MINUTA CONTRATO

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objetivo, o **credenciamento de profissionais de saúde, sendo contratados, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, Enfermeiro (a), Técnico (a) de Enfermagem** (para plantões de 12 horas), **Nutricionista** (plantões de 06 horas), **Fisioterapeuta, Assistente de Farmácia e Farmacêutico** (para plantões de 08 horas), que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR DO PLANTÃO
1	Profissional Enfermeiro (a) para atender até 2520 plantões	R\$ 225,32
2	Profissional Técnico (a) em Enfermagem para atender 2520 plantões	R\$ 141,00
3	Nutricionista para atender até 600 plantões	R\$ 87,24
4	Profissional Fisioterapeuta para atender até 580 plantões	R\$ 225,32
5	Profissional Assistente em Farmácia até 960 plantões	R\$ 78,72
6	Profissional Farmacêutico até 960 plantões	R\$ 225,32

Nota: Os valores descritos na tabela se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana.

1.2 O profissional habilitado poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato, com aviso de 24 horas, ser designado pela Secretaria de Saúde (SMS) para execução de suas atividades em qualquer outra unidade existente do Município, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pelo MUNICÍPIO.

1.3 Os profissionais deverão prestar os serviços complementares nas Unidades de Saúde do Município de Delta/MG (SUS), de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, nos horários indicados pela Secretaria de Saúde (SMS).

1.4 Cada profissional, independente da unidade que esteja atuando, dentro dos Serviços do Município de Delta/MG, poderá realizar, até no máximo 15 (quinze) plantões no mês.

1.5 Será feito sistema de rodízio em obediência aos termos do credenciamento.

2 DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

2.1 Anexo I

3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

3.1 Anexo I.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 Anexo I

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que satisfaçam condições estabelecidas neste edital.

5.2 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

5.3 É vedada a celebração de contrato com o MUNICÍPIO sem o preenchimento dos requisitos deste edital.

5.4 Não poderão participar do credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- 5.4.1 Profissionais/empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.4.2 Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

6 DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS

6.1 Anexo I

• A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS CREDENCIADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.

- As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.
- Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas a verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.
- Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.
- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente **Projeto Básico**.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Vide contrato.

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

8.1 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA SETOR DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
--

9 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 . Vide contrato

10 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

10.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

11 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de saúde:

- **Identificação de Despesas: Outros Serviços de Pessoa física: - Dotação orçamentária n° 02.07.10.122.0031.3.3.90.36.00.00-Rubrica-202.**
- **Identificação de Despesas: Outros serviços de terceiros- Dotação orçamentária n° 02.07.10.122.0031.3.3.90.39.00.00- Rubrica- 203**
- **Identificação de Despesas: Outros Serviços de Terceiros – Dotação Orçamentaria n°: 02.07.10.301.0033.3.3.90.39.00.00 – Rubrica - 224**

12 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) para assinatura.

13 FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. Vide contrato e Projeto Básico.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

14.2. O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

14.3. Pelo atraso injustificado na realização das consultas, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

14.4. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

14.5. O Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular a presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14.6. O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 hs. e das 13:00 às 17:00 hs, através do telefone (34) 3325.0050 ou pelo site www.delta.mg.gov.br, ou pessoalmente (Rua Adilson Antonio Carneiro, 25, Delta/ MG) junto a Secretaria Municipal de Saúde – Delta / MG.

Delta, 30 de Janeiro de 2023.

Lucimar Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

2. DO OBJETO

- a. O presente instrumento tem por objetivo, o credenciamento de profissionais de saúde, sendo contratados, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, **Enfermeiro (a), Técnico (a) de Enfermagem** (para plantões de 12 horas), **Nutricionista** (plantões de 06 horas), **Fisioterapeuta, Assistente de Farmácia e Farmacêutico** (para plantões de 08 horas), que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR DO PLANTÃO
1	Profissional Enfermeiro (a) para atender até 2520 plantões	R\$ 225,32
2	Profissional Técnico (a) em Enfermagem para atender 2520 plantões	R\$ 141,00
3	Nutricionista para atender até 600 plantões	R\$ 87,24
4	Profissional Fisioterapeuta para atender até 580 plantões	R\$ 225,32
5	Profissional Assistente em Farmácia até 960 plantões	R\$ 78,72
6	Profissional Farmacêutico até 960 plantões	R\$ 225,32

Nota: Os valores descritos na tabela se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana.

- b. O profissional habilitado poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato, com aviso de 24 horas, ser designado pela Secretaria de Saúde (SMS) para execução de suas atividades em qualquer outra unidade existente do Município, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pelo MUNICÍPIO.
- c. Os profissionais deverão prestar os serviços complementares nas Unidades de Saúde do Município de Delta/MG (SUS), de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, nos horários indicados pela Secretaria de Saúde (SMS).
- d. Cada profissional, independente da unidade que esteja atuando, dentro dos Serviços do Município de Delta/MG, poderá realizar, até no máximo 15 (quinze) plantões no mês.
- e. Será feito sistema de rodízio em obediência aos termos do credenciamento.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

- a. Diante da situação pandêmica em que o estado de Minas Gerais se encontra, além de considerarmos que no quadro funcional da autarquia municipal de saúde é insuficiente para o atendimento de tamanha amplitude, que conforme visto nos demais países, pode levar ao colapso do sistema de saúde, é necessário o reforço com estes agentes, para auxiliar a equipe de endemia desta autarquia, sob supervisão, para atendimento à população que necessita do atendimento. Sendo que o credenciamento dos agentes neste sentido é de forma auxiliar, excepcional e estritamente necessária.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

-
- a. O credenciamento ficará aberto por 1 ano a partir da data de publicação da chamada pública.

5. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a. São órgãos participantes:
- i. Secretaria M. de Saúde

6. JUSTIFICATIVA

- a. Para além nos fundamentos, na “*lei n.º. 14.133, art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação*”, que permite que a contratação da forma de credenciamento para prestação de serviço listado no item 1.1, respeitando as regras para todos que se interessar.
- b. CONSIDERANDO a falta de profissionais na área de saúde pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Delta/MG, de enfermeiros, visando à prestação de serviços nas unidades de saúde desta cidade;
- c. CONSIDERANDO a falta de servidores efetivos inseridos nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, e de manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma maior oferta de serviços de profissionais para a execução da atividade-fim desse órgão;
- d. O presente credenciamento se justifica devido a carência da secretaria de saúde em seu quadro de funcionários para que sejam atendidos as necessidades e demandas da secretaria municipal de saúde.
- e. Se faz necessário mais profissionais para darmos conta do alto fluxo de atendimento nas unidades de saúde. O presente credenciamento tem a finalidade de complementar a assistência à saúde do município, visando o bem-estar físico e mental dos pacientes assistidos, a falta da prestação deste serviço coloca em risco a integridade dos mesmos, bem como, para atendimentos de urgências e emergência no qual é essencial e imprescindível.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que satisfaçam condições estabelecidas neste edital.
- b. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.
- c. É vedada a celebração de contrato com o MUNICÍPIO sem o preenchimento dos requisitos deste edital.
- d. **Não poderão participar do credenciamento:**
- i. Profissionais/empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Exigir o cumprimento do objeto do contrato, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- b. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- c. Fornecer as instruções necessárias para prestação dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos bens, bem como telefone e e-mail para contato;
- e. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- f. O município deverá, a seu critério, e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na aquisição dos bens.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a. O credenciado (a) deverá garantir a qualidade dos atendimentos e procedimentos clínicos e de urgência/emergência, sendo responsável para prestar atendimento tanto adulto como pediátrico;
- b. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas;
- c. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- d. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio público do município de Delta/MG ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, precedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Secretaria de Saúde de Delta/MG toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.
- f. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria de Saúde de Delta, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- g. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste edital e na legislação vigente;
- h. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- i. Atender prioritariamente conforme necessidade identificada durante a triagem;
- j. Deverão atender toda demanda espontânea, não havendo interrupções injustificáveis que poderão ocasionar tumulto na unidade e espera prolongada, bem como, pausa nos atendimentos para troca de plantão;
- k. Tratar com respeito os outros funcionários do setor, respeitando as rotinas estabelecidas, bem como, as deliberações da direção técnica;
- l. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- m. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- n. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- o. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- a. Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão se apresentar para início imediato.
- b. Os serviços descritos neste projeto serão exclusivamente prestados nas unidades sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.
- c. Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria de Saúde, conforme a necessidade, dentro do Município de Delta/MG;
- d. Os contratados serão remunerados pelo valor bruto por plantão realizado, correspondente a carga horária proposta, conforme as informações contidas no Projeto Básico, estando estes definidos e aprovados pela Secretaria de Saúde;
- e. O CREDENCIADO poderá ser designado a prestar os serviços, objeto deste Projeto Básico a critério da Administração, em qualquer outra unidade da rede própria, conveniada e/ou credenciada;
- f. Os valores descritos no item 1, se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana;
- g. O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes;
- h. escala de trabalho será definida pela gestão local da unidade em que o CREDENCIADO prestará o serviço.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a. Nos termos do art. 171, da lei 14.133/21 serão designados os servidores, Lucimar Ferreira Oliveira, CPF: 1964470620, Número de Matrícula: 0006, lucimarferreira0311@gmail.com e pela servidora sra. Andreza Clemente, Enfermeira Padrão, almoxsaude@delta.mg.gov.br, representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme disposto no art. 171, da Lei 14.133/21;
- c. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 171 da lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

-
- d. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

- a. Fica designado como gestor do contrato a servidora SULIENE RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 142.371.686-89, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2009/2018 para o cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Delta/MG.
- b. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

15. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- i. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da mesma lei.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- c. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- i. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;
- d. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- e. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- f. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- g. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- h. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- i. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- j. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- k. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- i. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- l. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- i. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- m. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

- a. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- b. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- c. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- d. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- e. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- f. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de execução de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por credenciamento, sem riscos de danos ao erário para a Administração em caso de inexecução.

18. DO CANCELAMENTO

- a. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o profissional credenciado:
 - i. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
 - ii. Falir ou dissolver-se;
 - iii. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Delta.

19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- a. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;
- b. Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:
 - i. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
 - ii. Multa, na seguinte forma:
 - 1. 0,3% (três décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos produtos/equipamentos e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo;
 - 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos bem como descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital e, na sua reincidência, esse percentual será de 10%;
 - 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE DELTA/MG;
 - iii. As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

-
- iv. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
- v. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
1. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;
 2. Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;
 3. Não mantiver a proposta;
 4. Falhar gravemente na execução do contrato;
 5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando: 18.2.4.1. Apresentar documentação falta exigida para o certame;
1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 2. Comportar-se de modo inidôneo;
 3. Cometer fraude fiscal;
 4. Fraudar a execução do contrato;
 5. Retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c. A sanção estabelecida no item “18.2.2.” poderá ser aplicada juntamente com as demais, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- d. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;
- e. Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;
- f. Os referidos valores das multas constantes no item “18.2.2” serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;
- g. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- i. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse;
 - ii. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - iii. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- h. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;
- i. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;
- i. Se a redução dos danos for completar, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);
- j. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 18.9 e 18.9.1, serão efetuadas em procedimento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a. Esta aquisição deverá ser alocada na fonte 59 ou 02.

21. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. A estimativa do valor da contratação será apresentada após apuração pelo Setor de Compras

22. DAS HABILITAÇÃO

- a. A documentação relativa à habilitação consistirá em:

i. Profissional Enfermeiro:

1. Cédula de Identidade (RG);
2. Cadastro de pessoa Física na Receita Federal (CPF);
3. Comprovante de endereço;
4. Cartão número do PIS;
5. Diploma de Graduação em Enfermagem e Certificado de Conclusão de curso em Enfermeiro reconhecida pelo COREN, bem como declaração junto ao Conselho Regional de Enfermagem, que não estejam em processo de suspensão ou afins.
6. Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
7. Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
8. Declaração de idoneidade;
9. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

ii. Profissional Técnico de Enfermagem:

1. Cédula de Identidade (RG);
2. Comprovante de endereço;
3. Cartão número do PIS;
4. Diploma de Graduação em Técnico em Enfermagem e como declaração junto ao Conselho Regional de Enfermagem, que não estejam em processo de suspensão ou afins;
5. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Enfermagem COREN;
6. Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
7. Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
8. Declaração de idoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

9. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

iii. Nutricionista:

1. Cédula de Identidade (RG);
2. Cadastro de pessoa Física na Receita Federal (CPF);
3. Comprovante de endereço;
4. Cartão número do PIS;
5. Diploma de Graduação em Odontologia e Certificado de Conclusão de curso em Nutrição reconhecida pelo CRN, bem como declaração junto ao Conselho Regional de Nutrição que não estejam em processo de suspensão ou afins.
6. Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
7. Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
8. Declaração de idoneidade;
9. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

iv. Profissional Fisioterapeuta:

1. Cédula de Identidade (RG);
2. Cadastro de pessoa Física na Receita Federal (CPF);
3. Comprovante de endereço;
4. Cartão número do PIS;
5. Diploma de Graduação em Fisioterapia e Certificado de Conclusão de curso em Fisioterapia pelo CREFITO, bem como declaração junto ao Conselho Regional de Fisioterapia, que não estejam em processo de suspensão ou afins.
6. Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
7. Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
8. Declaração de idoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

9. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

v. Profissional Assistente em Farmácia:

1. Cédula de Identidade (RG);
2. Cadastro de pessoa Física na Receita Federal (CPF);
3. Comprovante de endereço;
4. Cartão número do PIS;
5. Ensino Médio Completo
6. Ter declaração assinada por farmacêutico que ateste no mínimo 06 (seis) meses de experiência.
7. Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
8. Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
9. Declaração de idoneidade;
10. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

vi. Profissional Farmacêutico:

1. Cédula de Identidade (RG);
2. Cadastro de pessoa Física na Receita Federal (CPF);
3. Comprovante de endereço;
4. Cartão número do PIS;
5. Diploma de Graduação em Farmácia e Certificado de Conclusão de curso em Farmacêutico reconhecida pelo CRF, bem como declaração junto ao Conselho Regional de Enfermagem, que não estejam em processo de suspensão ou afins.
6. Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
7. Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
8. Declaração de idoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

-
9. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS CREDENCIADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.**
 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.
 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas a verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.
 - Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.
 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente **Projeto Básico**.

Atenciosamente,

Lucimar Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 001/2023
CONTRATO Nº [REDACTED]/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO TEMPORÁRIO NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO CONTRATADOS ENFERMEIRO (A), TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO E NUTRICIONISTA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DELTA/MG, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, com sede na Adilson Antônio Carneiro, nº 25, na cidade Delta/MG, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL**,, brasileiro, casado, inscrito no CPF:, RG:, neste ato denominada **CONTRATANTE** e [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ [REDACTED], sediada [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED], e CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com a abertura de **Processo Licitatório N°001/2023**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

b. O presente contrato tem por objetivo, o credenciamento de profissionais de saúde, sendo contratados, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, **Enfermeiro (a), Técnico (a) de Enfermagem** (para plantões de 12 horas), **Nutricionista** (plantões de 06 horas), **Fisioterapeuta, Assistente de Farmácia e Farmacêutico** (para plantões de 08 horas), que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR DO PLANTÃO
1	Profissional Enfermeiro (a) para atender até 2520 plantões	R\$ 225,32
2	Profissional Técnico (a) em Enfermagem para atender 2520 plantões	R\$ 141,00
3	Nutricionista para atender até 600 plantões	R\$ 87,24
4	Profissional Fisioterapeuta para atender até 580 plantões	R\$ 225,32
5	Profissional Assistente em Farmácia até 960 plantões	R\$ 78,72
6	Profissional Farmacêutico até 960 plantões	R\$ 225,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

Nota: Os valores descritos na tabela se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana.

- 1.1** O profissional habilitado poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato, com aviso de 24 horas, ser designado pela Secretaria de Saúde (SMS) para execução de suas atividades em qualquer outra unidade existente do Município, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pelo MUNICÍPIO.
- 1.2** Os profissionais deverão prestar os serviços complementares nas Unidades de Saúde do Município de Delta/MG (SUS), de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, nos horários indicados pela Secretaria de Saúde (SMS).
- 1.3** Cada profissional, independente da unidade que esteja atuando, dentro dos Serviços do Município de Delta/MG, poderá realizar, até no máximo 15 (quinze) plantões no mês.
- 1.4** Será feito sistema de rodízio em obediência aos termos do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO e PRAZO CONTRATUAL

3.1. O credenciamento ficará aberto por 1 ano a partir da data de publicação da chamada pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 4.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da mesma lei.
- 4.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 4.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
 - 4.4.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;
- 4.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 4.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 4.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

4.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

4.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1.4.1 Profissional Enfermeiro:

1.4.1.1 Cédula de Identidade (RG);

1.4.1.2 Cadastro de pessoa Física na Receita Federal (CPF);

1.4.1.3 Comprovante de endereço;

1.4.1.4 Cartão número do PIS;

1.4.1.5 Diploma de Graduação em Enfermagem e Certificado de Conclusão de curso em Enfermeiro reconhecida pelo COREN, bem como declaração junto ao Conselho Regional de Enfermagem, que não estejam em processo de suspensão ou afins.

1.4.1.6 Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

1.4.1.7 Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;

1.4.1.8 Declaração de idoneidade;

1.4.1.9 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);

1.4.1.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4.1.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4.2 Profissional Técnico de Enfermagem:

1.4.2.1 Cédula de Identidade (RG);

1.4.2.2 Comprovante de endereço;

1.4.2.3 Cartão número do PIS;

1.4.2.4 Diploma de Graduação em Técnico em Enfermagem e como declaração junto ao Conselho Regional de Enfermagem, que não estejam em processo de suspensão ou afins;

1.4.2.5 Comprovante de Registro no Conselho Regional de Enfermagem COREN;

1.4.2.6 Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- 1.4.2.7 Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
- 1.4.2.8 Declaração de idoneidade;
- 1.4.2.9 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
- 1.4.2.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.4.2.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4.3 Nutricionista:

- 1.4.3.1 Cédula de Identidade (RG);
- 1.4.3.2 Cadastro de pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- 1.4.3.3 Comprovante de endereço;
- 1.4.3.4 Cartão número do PIS;
- 1.4.3.5 Diploma de Graduação em Odontologia e Certificado de Conclusão de curso em Nutrição reconhecida pelo CRN, bem como declaração junto ao Conselho Regional de Nutrição que não estejam em processo de suspensão ou afins.
- 1.4.3.6 Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- 1.4.3.7 Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
- 1.4.3.8 Declaração de idoneidade;
- 1.4.3.9 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
- 1.4.3.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.4.3.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4.4 Profissional Fisioterapeuta:

- 1.4.4.1 Cédula de Identidade (RG);
- 1.4.4.2 Cadastro de pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- 1.4.4.3 Comprovante de endereço;
- 1.4.4.4 Cartão número do PIS;
- 1.4.4.5 Diploma de Graduação em Fisioterapia e Certificado de Conclusão de curso em Fisioterapia pelo CREFITO, bem como declaração junto ao Conselho Regional de Fisioterapia, que não estejam em processo de suspensão ou afins.
- 1.4.4.6 Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- 1.4.4.7 Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
- 1.4.4.8 Declaração de idoneidade;
- 1.4.4.9 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
- 1.4.4.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

1.4.4.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4.5 Profissional Assistente em Farmácia:

1.4.5.1 Cédula de Identidade (RG);

1.4.5.2 Cadastro de pessoa Física na Receita Federal (CPF);

1.4.5.3 Comprovante de endereço;

1.4.5.4 Cartão número do PIS;

1.4.5.5 Ensino Médio Completo

1.4.5.6 Ter declaração assinada por farmacêutico que ateste no mínimo 06 (seis) meses de experiência.

1.4.5.7 Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

1.4.5.8 Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;

1.4.5.9 Declaração de idoneidade;

1.4.5.10 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);

1.4.5.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4.5.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4.6 Profissional Farmacêutico:

1.4.6.1 Cédula de Identidade (RG);

1.4.6.2 Cadastro de pessoa Física na Receita Federal (CPF);

1.4.6.3 Comprovante de endereço;

1.4.6.4 Cartão número do PIS;

1.4.6.5 Diploma de Graduação em Farmácia e Certificado de Conclusão de curso em Farmacêutico reconhecida pelo CRF, bem como declaração junto ao Conselho Regional de Enfermagem, que não estejam em processo de suspensão ou afins.

1.4.6.6 Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

1.4.6.7 Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;

1.4.6.8 Declaração de idoneidade;

1.4.6.9 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);

1.4.6.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4.6.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- **A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS CREDENCIADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.**
- As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.
- Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas a verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.
- Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente **Projeto Básico**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1.1** Exigir o cumprimento do objeto do contrato, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 1.2** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 1.3** Fornecer as instruções necessárias para prestação dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 1.4** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos bens, bem como telefone e e-mail para contato;
- 1.5** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- 1.6** O município deverá, a seu critério, e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na aquisição dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.** O credenciado (a) deverá garantir a qualidade dos atendimentos e procedimentos clínicos e de urgência/emergência, sendo responsável para prestar atendimento tanto adulto como pediátrico;
- 11.1** Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas;
- 11.2** Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 11.3** Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio público do município de Delta/MG ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, precedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Secretaria de Saúde de Delta/MG toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.
- 11.5** Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria de Saúde de Delta, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 11.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste edital e na legislação vigente;
- 11.7** Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- 11.8** Atender prioritariamente conforme necessidade identificada durante a triagem;
- 11.9** Deverão atender toda demanda espontânea, não havendo interrupções injustificáveis que poderão ocasionar tumulto na unidade e espera prolongada, bem como, pausa nos atendimentos para troca deplântão;
- 11.10** Tratar com respeito os outros funcionários do setor, respeitando as rotinas estabelecidas, bem como, as deliberações da direção técnica;
- 11.11** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 11.12** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 11.13** Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- 11.14** Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado fiscal do contrato o secretário Lucimar Ferreira Oliveira, CPF: 1964470620, Número de Matrícula: 0006, lucimarferreira0311@gmail.com e pela servidora sra. Andreza Clemente, Enfermeira Padrão, almoxsaude@delta.mg.gov.br, para observar e fiscalizar todos os aspectos contratados de exigências para um atendimento humanizado e eficiente (qualidade no atendimento e cumprimento de carga horaria), bem como, todas as demais cláusulas das execuções do contrato.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.

14.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado como gestor do contrato a servidora SULIENE RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 142.371.686-89, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2009/2018 para o cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de DELTA/MG;

15.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

16.2. Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

16.2.2. Multa, na seguinte forma:

16.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos produtos/equipamentos e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

16.2.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos bem como descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital e, na sua reincidência, esse percentual será de 10%;

16.2.2.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

16.2.3. As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

16.2.4. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

16.2.3.1. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;

16.2.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;

16.2.3.3. Não mantiver a proposta;

16.2.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

16.2.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

16.2.4.1. Apresentar documentação falta exigida para o certame;

16.2.4.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

16.2.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4.4. Cometer fraude fiscal;

16.2.4.5. Fraudar a execução do contrato;

16.2.4.6. Retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

16.3. A sanção estabelecida no item “16.2.2.” poderá ser aplicada juntamente com as demais, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- 16.4. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;
- 16.5. Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;
- 16.6. Os referidos valores das multas constantes no item “16.2.2” serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;
- 16.7. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 16.7.1. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse;
- 16.7.2. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 16.7.3. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 16.8. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;
- 16.9. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;
- 16.9.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);
- 16.10. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 16.9 e 16.9.1, serão efetuadas em procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1. 02.07.10.122.0031.3.3.90.36.00.00 – Rubrica
02.07.10.122.0031.3.3.90.39.00.00 – Rubrica
02.07.10.301.0033.3.3.90.39.00.00 – Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da sua proposta de preço e correspondente detalhamento dos serviços, que se confirmam como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Este instrumento de contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (Pregão), nº 8.666/93 (Licitações), nº 10.406/02 (Código Civil), nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decretos Municipais nº 841/09 (Pregão), nº 646/08 (Pregão), nº 4095/2020 (Pregão Eletrônico) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou Diário Oficial da União, quando da utilização de recursos federais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

24.1. O presente instrumento de contrato é vinculado ao Processo Licitatório 001/2023 e ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Estando assim ajustadas as partes, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Delta/MG, XXXX de XXXX de 2023.

Lucimar Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato

Suliane Rodrigues da Silva Santos
Gestor de Contrato

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

1) _____	2) _____
----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

Nome: CPF:	Nome: CPF:
-----------------------------	-----------------------------